DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11153/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23454/2012
PROTOCOLO	: 1268170
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA – MS
JURISDICIONADO	: JOSÉ DODO DA ROCHA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 001/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR
CONTRATADA	: SÔNIA MARIA DA SILVA PAPELARIA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 43.059,64
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do **Contrato Administrativo nº 15/2012 -** (fls. 9-14) celebrado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular ICN nº 3922/2015* – (fls. 349-352) julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório – *Convite nº 001/2012* e a formalização do instrumento contratual.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de materiais de escritório e escolar, conforme Cláusula Segunda do contrato, no valor de R$ 43.059,64 (quarenta e três mil cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), tendo seu prazo de vigência de 03 (três) meses, contados de 16/02/2012 a 16/05/2012, nos termos do instrumento contratual – (fls. 9-14).

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA–2ªICE–16120/2016* - (fls. 385-388).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-16937/2016* - (fls. 389-390) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no decorrer das primeira e segunda fases foram avaliados e julgados legal e regular, conforme atesta a *Decisão Singular ICN nº 3922/2015* – (fls. 349-352).

A contratação tem por objeto a aquisição de materiais de escritório e escolar, conforme Cláusula Segunda do contrato, no valor de R$ 43.059,64 (quarenta e três mil cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), tendo seu prazo de vigência de 03 (três) meses, contados de 16/02/2012 a 16/05/2012, nos termos do instrumento contratual – (fls. 9-14).

Destarte, a análise recai sobre os atos de execução financeira, onde constato que os mesmos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal estando assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 43.059,64
Valor Empenhado	R$ 43.059,64
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 43.059,64
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 43.059,64

Após análise dos documentos acostados, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fls. 388) *in verbis:*

> "*Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2012*, celebrado entre o *MUNICÍPIO DE SELVÍRIA* (CNPJ 15.410.665/0001-40), como contratante, *e a empresa SÔNIA MARIA DA SILVA PAPELARIA - ME* (CNPJ 26.819.235/0001-01), como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a

alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Encaminhados os autos ao d. Ministério Público de Contas, este órgão ministerial exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 389), *in verbis:*

> "Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a execução financeira foi comprovada nos termos da Lei 8.666/93, Lei 4.320/64 e Normas desta Corte de Contas.
> Mediante o exposto, *opinamos* para que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
> *I – pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução*, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013".

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 15/2012** celebrado entre o **Município de Selvíria/MS**, CNPJ/MF n.º 15.410.665/0001-40, por seu Prefeito Municipal à época, Senhor José Dodo da Rocha, CPF/MF n.º 080.751.231-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Sônia Maria da Silva Papelaria - ME,** CNPJ/MF n.º 26.819.235/0001-01, representada pela Senhora Sônia Maria da Silva, CPF/MF n.º 205.739.951-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Dodo da Rocha, CPF/MF n.º 080.751.231-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator